



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

CONTRATO 90/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ADUELAS DE CONCRETO ARMADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SARZEDO E FCK PREMOLDADOS LTDA.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 138/2020 PRC 162/2020

O **Município de Sarzedo**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477, Centro, Sarzedo/MG, CNPJ: 01.612.509/0001-58 neste ato denominado Contratante, representado por seu Secretário Municipal que subscrevem ao final e, **FCK PREMOLDADOS LTDA**, CNPJ: 29.315.419/001-14, com sede à Avenida Barão Homem de Melo, nº 3382, Sala 501A e 501B, Bairro Estoril, CEP: 30.494-270, Belo Horizonte/MG, tel.: (31) 3501-0800, e-mail: vendas@fck.ind.br, gregorio.carvalho@fck.ind.br; karina.pessoa@fck.ind.br; representada por seu Diretor Presidente, Marcelo Ferreira Nogueira Machado, RG: M-5.692-190, inscrito no CPF: 795.305.166-49, doravante denominada Contratada, celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de aduelas de concreto armado em atendimento à Secretaria Municipal de Obras.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O valor do presente contrato é de **R\$ 226.070,60 (duzentos e vinte e seis mil e setenta reais e sessenta centavos)** conforme especificado na planilha abaixo:

especificações	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Aduelas em concreto armado nas dimensões internas: Largura: 1,00 metro, Comprimento: 2,50 metros, Altura: 1,50 metros, Confeccionadas para suportar carga dinâmica de 70,00 toneladas.	28 un	R\$ 8.073,95	R\$ 226.070,60

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Entrega única no prazo em até 10 dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

3.2. A entrega não efetuada no prazo determinado pelo item "3.1" sujeitará a adjudicatária às penalidades previstas no presente edital.

3.3. Endereço de entrega: Rua Campos Elíseos - nº 435, Bairro: Brasília, Sarzedo/MG, no horário das 08:30 às 11:30 e 13:30 às 16:00 horas.

3.4 Na entrega dos produtos será expedido o respectivo recibo provisório, e posteriormente liberado o recibo definitivo, desde que o objeto e especificações estejam em consonância com as assumidas pela adjudicatária em sua proposta comercial.

Mr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 154.482



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

- 3.5 O recebimento definitivo do produto se dará depois da:
- **Verificação física para constatar a integridade dos mesmos;**
 - **Verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes do pedido;**
- 3.6 Caso sejam insatisfatórias as condições de recebimento será lavrado **Termo de Recusa**, no que se consignarão as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias corridos quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas;
- Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita a aplicação das sanções previstas neste Edital;
- 3.7 Fornecer o objeto rigorosamente nas especificações e prazos constantes no edital, parte integrante deste, independente de transcrição;
- 3.8 Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidente de trabalho, com relação ao pessoal designado para a prestação dos serviços contratados, que não terá com o **Contratante** qualquer vínculo empregatício;
- 3.9 Assumir todos os gastos e despesas que fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato.
- 3.10 Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta licitação;
- 3.11 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;
- 3.12 Sujeitar-se à fiscalização por parte da Prefeitura, através do servidor designado para acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- 3.13 Assumir inteira responsabilidade pela qualidade dos serviços prestados;
- 3.14 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas, irregularidades constatadas pela fiscalização da Prefeitura;
- 3.15 A Contratada ficará responsável pela fiel observância e controle da qualidade dos produtos objeto do presente Edital;
- 3.16 Responsabilizar-se pelo pagamento de toda e qualquer indenização por danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada a Contratante e/ou a terceiros decorrentes da execução do fornecimento ora contratado.
- 3.17 Responsabilizar-se pelo transporte desde o estabelecimento de origem até o local de entrega bem como seu descarregamento;
- 3.18 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados, quando as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências legais para o exercício das atividades do objeto deste, ficando, ainda, a prefeitura isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 3.19. O reconhecimento dos direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.
- 3.20. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o objeto, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.
- 3.21 Caberá ao licitante vencedor realizar o objeto desta licitação, de acordo com a proposta apresentada, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da execução.

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Promotor de Justiça Municipal
OAB/Minas: 134.482



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 Assegurar a Contratada o pagamento pelo Fornecimento dos produtos após o recebimento definitivo das Notas Fiscais;
- 4.2 Designar um servidor ou comissão, para fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto;
- 4.3 Comunicar a contratada toda e qualquer irregularidade porventura praticada por seu pessoal técnico por força da execução deste Contrato;
- 4.4 Proporcionar as condições necessárias para que a contratada possa executar o fornecimento dentro das normas do Contrato;
- 4.5 Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento das mercadorias;
- 4.6 Rescisão contratual nos previstos em lei;
- 4.7 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 4.8 Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;
- 4.9 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, o pagamento ainda se fará mediante a apresentação dos documentos: Certidão Conjunta Negativa ou com efeitos de Negativa e Certificado de Regularidade com o FGTS vigentes;
 - 5.2 No caso dos documentos mencionados no item 5.1 estiverem com data de validade vencida, a contratada deverá providenciar e apresentar a nova documentação, sem a qual o pagamento ficará retido;
 - 5.3 As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo órgão recebedor que encaminhará as mesmas à seção financeira.
 - 5.4 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em conformidade com cada Ordem de Fornecimento.
 - 5.5 A prefeitura reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento após entregues todos os itens que compõem a Ordem de Fornecimento.
- Dados Bancários: Banco Itaú (341) - Agência: 4450 - Conta Corrente: 34002-3.**

CLÁUSULA SEXTA, EM CASO DE ATRASO DE PAGAMENTO.

- 6.1 Serão pagos juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês, de acordo com a fórmula abaixo:

MORA DIÁRIA

PV = VALOR A SER PAGO

I = TAXA DE JUROS AO MÊS (HUM POR CENTO)

MORA DIÁRIA = $\frac{PV \times I}{100}$

30

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 7.1 O prazo da vigência do presente contrato será de 30 dias após sua assinatura para efeito de recebimento definitivo e pagamento dentro do prazo contratual.

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG. 254.462



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

8.1 Os preços propostos deverão ser fixos durante o prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a proponente às sanções enumeradas no artigo 7º da Lei Federal 10.520/02, artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações e às multas previstas neste instrumento:

9.2 Advertência, em caso de pendências, imperfeições e/ou falta corrigível.

9.3. Multas

9.3.1 A Contratada incidirá em multa de até 1% (um por cento) sob o valor do contrato por dia de atraso na entrega do objeto.

9.3.2 No caso da CONTRATADA se conduzir dolosamente na execução do objeto, a multa será de até 2 % (dois por cento) sobre o valor do contrato com a consequente rescisão do mesmo.

9.3.3 No caso de abandono das entregas, além de outras cominações legais, a multa será de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato com a consequente rescisão do contrato.

9.3.4 Em caso de negligência, a multa será de até 3% (três por cento) sobre o valor do contrato a critério da Administração.

9.3.5 As multas serão automaticamente descontáveis de quaisquer créditos, devendo ser aplicadas por representação da Secretaria Municipal de Administração e aprovação do Prefeito Municipal.

9.4 Rescisão do contrato, se a CONTRATADA, além dos motivos previstos no artigo 78 da Lei Federal 8666/93:

a) Subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem prévia autorização formal da Prefeitura Municipal de Sarzedo;

b) Tornar-se inadimplente com as obrigações trabalhistas — INSS, FGTS e Salários;

c) Rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis em casos de descaso na prestação do serviço ou prestação do serviço incompleto ou de qualidade inferior ao solicitado gerando transtornos a Contratante.

9.5 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal conforme disposto no inciso III artigo 87 da Lei Federal 8666/93 e alterações quando comprovada a prática de ato ilícito por Fornecedor visando a frustrar os objetivos da licitação.

9.6 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja declarada a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade em casos em que a empresa ou o profissional tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.7 As penalidades de advertência e multa prevista nos itens 9.1 e 9.2 serão aplicadas de ofício ou a vista de proposta do responsável pela inobservância do ajustado.

9.8 A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade são de competência da Secretaria Municipal de Administração, facultada a defesa da

Dr. Marco Túlio Batista Salimão
Procurador Geral do Município
OAB/Minas 134.462



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

CONTRATADA no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura de vista.

9.9 Além das hipóteses anteriores poderá a CONTRATANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, dissolução, insolvência da CONTRATADA, e em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do contrato será efetuada pela respectiva Secretaria requisitante e pelos setores de Almoxarifado Central e Patrimônio.

10.2 A existência da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de nenhuma responsabilidade pela execução do contrato nos aspectos de qualidade e segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO

11.1 A alteração do presente instrumento deverá obedecer aos preceitos constantes do artigo 65, incisos I e II da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, ressalvados as condições relativas às supressões, que poderão exceder este limite.

11.2 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão nos termos dos artigos 77 e seguintes da lei 8.666/93.

Parágrafo Único - Ficam reconhecidos os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da lei 8.666/93.

11.2.1 A rescisão do presente contrato, nos termos do Art. 79, inciso I, II, III da Lei n.º 8.666/93, poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - amigável, por acordo entre as partes;

III - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

12.1 À CONTRATADA é vedada a transferência no todo ou em parte deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONFORMIDADE COM O EDITAL

13.1 O presente contrato esta em conformidade com o edital Pregão Presencial nº 54/2020 do dia 29/10/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 Aplicar-se-á execução deste contrato e especialmente aos casos omissos o disposto na lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes do presente instrumento correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

Túlio Batista Sotomaior
OAB/MG. 134.462



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

Atividade: 02 09 15 451 2601 1.019 – Construção e Recuperação de Pontes, Natureza de Despesa: 449051 – Obras e Instalação - FICHA: 297. Fonte: Recurso Próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Ibitité, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, depois de lido e conferido pelas testemunhas abaixo.

Sarzedo/MG, 03 de novembro de 2020.

Valter Ediraldo de Oliveira
Pela Contratante

FCK
PREMOLDADOS
LTDA.:2931541900
0114

Assinado de forma digital
por FCK PREMOLDADOS
LTDA.:29315419000114
Dados: 2020.11.06
14:14:09 -03'00'

Marcelo Ferreira Nogueira Machado
Pela Contratada

TESTEMUNHAS

Aline Figueiredo de Oliveira
CPF: 077.784.726-43

Breno Gomes da Silva
CPF: 134.219.476-43

Emitido por: Breno Gomes da Silva.

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAL-1142-12-1402

Diário Oficial

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SARZEDO – MG

DIÁRIO OFICIAL DE SARZEDO - EDIÇÃO: 758 terça-feira, 3 de novembro de 2020 www.sarzedo.mg.gov.br
ATOS DO PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Prefeitura Municipal de Sarzedo/MG, torna público retificação da publicação de 15 de outubro de 2020 da Adesão a Registro de Preços nº 04/2020. Da retificação: **ONDE SE LÊ: DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS. LEIA-SE: DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO A ADESÃO DE REGISTRO DE PREÇOS.** Sarzedo, 03 de novembro de 2020.

Prefeitura Municipal de Sarzedo/MG publica extrato de contrato nº 90/2020, originado do Pregão Presencial nº 54/2020. Objeto: "Aquisição de aduelas de concreto armado em atendimento à Secretaria Municipal de Obras". Vigência: 03/11/2020 à 03/12/2020. Empresa: **FCK PREMOLDADOS LTDA**, CNPJ: 29.315.419/001-14. Valor Total: R\$ 226.070,60 (duzentos e vinte e seis mil e setenta reais e sessenta centavos). O inteiro teor deste contrato está disponível no site: www.sarzedo.mg.gov.br. Sarzedo 03 de novembro de 2020.

Prefeitura Municipal de Sarzedo/MG - CONVITE Nº 02/2020 - O Município de Sarzedo, por seu representante legal, Marco Túlio Batista Salomão, vem notificar a empresa Construtora Centro Minas Empreendimentos EIRELI, CNPJ: 07.200.103/0001-44 para que no prazo imprerível de 24 (vinte e quatro) horas reinicie a execução do contrato 046/2020, cujo objeto refere-se a "Contratação de empresa especializada de engenharia para execução de serviço de recapeamento asfáltico e pavimentação asfáltica na AVENIDA ROUXINOL, AV. "A", RUA JOSÉ BATISTA FILHO E RUA PADRE EYMAR, CONFORME CONVENIO SICOV Nº 040669/2018 FIRMADO JUNTO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL", sob pena de rescisão contratual. Sarzedo 03 de novembro de 2020.

DOES – Diário Oficial Eletrônico de Sarzedo

<p>Marcelo Pinheiro do Amaral Prefeito Municipal</p> <p>Criado pela lei Municipal Nº 651 de dezembro de 2014.</p> <p>www.sarzedo.mg.gov.br</p>	<p>Distribuição: Protocolo Geral Prefeitura Municipal de Sarzedo: Rua Eloy Candido de Melo nº 477 – Centro /MG. CEP. 32450-000 ./ FONE: (31)3577-7007 Assinatura Digital: Fidelis de Almeida Araújo</p>	<p>FIDELIS DE ALMEIDA ARAUJO:05 500682601</p> <p>Assinado de forma digital por FIDELIS DE ALMEIDA ARAUJO:05500682 601 Dados: 2020.11.03 19:47:51 -03'00'</p>
---	---	---